

EDITAL Nº 24 /2021

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE
ESPECIALISTAS - CONSULTOR “AD HOC”**

A **FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, torna público que está aberto o processo credenciamento e seleção de Consultores “ad hoc” para avaliação de propostas de projetos que tenham por objetivo o desenvolvimento de ações de inovação tecnológica, incluindo desenvolvimento de produtos, processos e serviços, que se enquadrem no combate ao COVID-19, assim como às consequências da pandemia de quaisquer tipos e modalidades, nas diversas áreas do conhecimento, compatíveis com a missão institucional da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

1. OBJETIVO

- 1.1.** A presente Chamada Pública tem por objeto o credenciamento e seleção de profissionais especializados, que preencham os requisitos deste Edital, para atuarem como Consultor “ad hoc” na avaliação e emissão de pareceres técnico-científicos a respeito da propostas de projetos a serem fomentados pela FAPDF, no âmbito do Eixo III do Convênio nº 03/2020 firmado entre a FAPDF e a FINATEC.
- 1.2.** Os projetos serão oriundos do setor *startups* e empresas do produtivo e que tenham por objetivo o desenvolvimento de ações de inovação tecnológica, **incluindo desenvolvimento de produtos, processos e serviços** que se enquadrem no combate ao COVID-19 e as consequências da pandemia, abrangendo as seguintes áreas do conhecimento e principais temáticas:
- a) **Saúde**: Identificação de focos da doença; medicina diagnóstica; medicina de tratamento; alternativas terapêuticas para pacientes; medicina de acompanhamento; suporte técnico científico e emocional, diretamente aos gestores e aos trabalhadores do sistema de saúde do Governo do Distrito Federal, outras.
 - b) **Economia**: Mitigação de crises setoriais; desemprego; problemas de abastecimento; identificação de oportunidades; adequação e

redirecionamento da estrutura produtiva e logística; outras.

- c) Educação: Soluções para acesso à educação pela população de baixa renda durante o período de afastamento social; ampliação do acesso à informação e orientações; outras.
- d) Impacto social: Manutenção emergencial ou de ampliação da renda da população urbana de baixa renda; mitigação do avanço da epidemia nos espaços urbanos; outras.
- e) Tecnologia: Soluções apoiadas em tecnologia e ciência de dados para o monitoramento e enfrentamento da pandemia; coleta de dados, tratamento, análise e distribuição de informação em rede cooperativa; comunicação e integração; transposição de produtos, processos e serviços para o meio digital; tecnologia para governo (gov tech); outras.

2. REQUISITOS

2.1. O profissional interessado em atuar como Consultor “*ad hoc*” deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro ou estrangeiro em situação regular no Brasil;
- b) Apresentar currículo profissional ou link para currículo cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq;
- c) Possuir o título de Doutor, de Mestre ou de especialista, com no mínimo de 3 (três) anos de titulação e/ou possuir mais de 5 (cinco) anos de experiência comprovada na área de atuação e negócios;
- d) Estar adimplente com a FINATEC, com o Distrito Federal (DF) e com a União no momento da chamada para a prestação do serviço de consultoria e do pagamento correspondente.

3. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO

3.1. Os consultores “*ad hoc*” serão credenciados e selecionados com base no critério da comprovada experiência e competência em suas respectivas áreas de atuação e dentro da linha de pesquisa e inovação dos projetos a serem avaliados.

3.2. A avaliação será realizada a partir da análise curricular.

- 3.3. Serão habilitados os profissionais que atenderem a todos os requisitos estabelecidos no item 2 desta Chamada Pública.
- 3.4. O consultor chamado a dar parecer deverá estar adimplente com a FAPDF, com a FINATEC e com Fazenda Pública nacional e do Distrito Federal.

4. INSCRIÇÕES

- 4.1. O período de inscrições é de **14/05/2021 a 01/03/2022**, podendo ser prorrogado a critério da FINATEC.
- 4.2. A inscrição deverá ser feita por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição, anexo a este Edital, que deverá ser enviado para o endereço eletrônico projetos@finatec.org.br com o título **[EDITAL AD HOC CONVÊNIO FAPDF - EIXO 3] NOME DO CANDIDATO**.
- 4.3. No ato da inscrição, o interessado deverá informar o link para seu *Curriculum Vitae* atualizado, disponível na Plataforma Lattes/CNPq.
- 4.4. O interessado poderá anexar quaisquer outros documentos que comprovem a titulação e o conhecimento específico em conformidade com as condições e critérios a serem definidos pela chamada de credenciamento.
- 4.5. Se o interessado não anexar os documentos citados no item 4.4. a FINATEC poderá requerer a sua apresentação por ocasião do chamamento para emissão de parecer.

5. ATRIBUIÇÕES

- 5.1. O profissional selecionado para atuar como Consultor “ad hoc” terá as seguintes atribuições:
- a) Analisar, sob os aspectos técnico-científico e de inovação, de viabilidade e de impacto, as propostas de soluções apresentadas nos projetos submetidos à sua avaliação;
 - b) Emitir parecer circunstanciado sobre o mérito técnico-científico, de inovação e financeiro das propostas dos projetos submetidos à sua avaliação.

6. DOS PARECERES “AD HOC”

- 6.1. Os pareceres emitidos devem atender os seguintes aspectos:
- a) Análise do mérito técnico-científico e de inovação do projeto.
 - a.1. Adequação da metodologia aos objetivos do projeto;
 - a.2. Qualificação e capacidade técnica do proponente com relação ao projeto.
 - b) Viabilidade de execução.
 - b.1. Recursos humanos e infraestrutura disponíveis
 - b.2. Cronograma de execução e orçamento o;
 - b.3. Nível de complexidade da implementação da solução proposta
 - d) Impacto do projeto quanto à solução apresentada
 - d.1. Relevância do problema abordado
 - d.2. Pertinência do público-alvo
 - d.3. Melhoria da solução proposta para o público-alvo em relação à situação anterior
 - d.4. Potencial de replicação e escalabilidade da solução proposta.
- 6.2. Os pareceres deverão ser apresentados de forma clara e detalhada, com manifestação inequívoca sobre a recomendação, ou não, de aprovação do projeto;
- 6.3. Sempre que possível, deve o parecer sugerir modificações e/ou aperfeiçoamentos que possam contribuir para viabilizar ou melhorar o projeto apresentado.

7. DIREITOS, DEVERES E IMPEDIMENTOS DO CONSULTOR “AD HOC”

- 7.1. A contribuição do consultor “ad hoc” será considerada como serviço relevante ao desenvolvimento científico, tecnológico e de Inovação do Distrito Federal e será remunerada nos termos desta Chamada;
- 7.2. A identificação do consultor “ad hoc” será preservada;
- 7.3. O consultor “ad hoc” deverá guardar sigilo quanto à matéria objeto do projeto e de todas as informações constantes do processo em análise, em particular, a sua condição de parecerista *ad hoc* e o teor do parecer emitido;

- 7.4.** O consultor “*ad hoc*” deverá cumprir os prazos fixados pela FINATEC para apresentação dos pareceres.
- 7.5.** O consultor “*ad hoc*” que se julgar impossibilitado de emitir parecer deverá comunicar à FINATEC no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da demanda para análise do projeto e emissão de parecer;
- 7.6.** As seguintes situações configuram conflito potencial de interesse, implicando no impedimento da atuação do Consultor “*ad hoc*”:
- a) Participação atual ou anterior no projeto;
 - b) Colaboração regular, em atividades de pesquisa ou publicações, com um dos membros da equipe do projeto, nos últimos 5 anos;
 - c) Relação orientador/orientado com o solicitante;
 - d) Interesse comercial do parecerista no projeto proposto;
 - e) Relação familiar do parecerista com um ou mais dos proponentes;
 - f) Qualquer relação anterior com o proponente do projeto que possa configurar um impeditivo para um parecer isento.
- 7.7.** Verificando-se uma ou mais das circunstâncias mencionadas no item 7.6, ou outras que possam caracterizar conflito potencial de interesse, o Consultor “*ad hoc*” deverá efetuar imediatamente a devolução do projeto submetido à sua avaliação. Caso o parecerista se sinta em dúvida quanto à existência ou não de conflito potencial de interesse, ele poderá consultar a demandante.

8. REMUNERAÇÃO DO CONSULTOR “AD HOC”

- 8.1.** O consultor “*ad hoc*” receberá o valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** por parecer emitido e aceito pela demandante.
- 8.2.** Quando as atividades de consultoria “*ad hoc*” demandarem em dedicação exclusiva e contínua, e/ou eventualmente envolverem deslocamento do consultor, serão ressarcidas as despesas de locomoção e alimentação. Para os residentes fora da RIDE serão pagas passagens e diárias.
- 8.3.** Os valores que serão pagos ao parecerista constarão do documento de solicitação do parecer *ad hoc*.

9. CREDENCIAMENTO E DA SELEÇÃO

9.1. Após a avaliação das candidaturas recebidas, a lista dos credenciados será divulgada no site da FINATEC, de forma contínua, com base no recebimento das candidaturas durante o período de inscrição.

9.2. Os profissionais credenciados comporão a base de dados de consultores “*ad hoc*” e tornam-se passíveis de serem selecionados para exercerem as atividades de avaliação de projetos.

9.3. O profissional chamado e emitir parecer, deverá apresentar os seguintes documentos para fins de celebração de Termo de Compromisso de Consultor “*ad hoc*”:

- a) Documento de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) Permanente, dentro da vigência;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF ou documento de identidade com referência ao CPF;
- c) Declaração de Ausência de Conflito de Interesses;
- d) Declaração de Veracidade das Informações;
- e) Documentos que comprovem a titulação e o conhecimento específico em conformidade com as condições e critérios a serem definidos pela chamada de credenciamento;
- f) Outros documentos que possam vir a ser exigidos pela FINATEC.

9.4. O credenciamento do consultor “*ad hoc*” não garante a sua chamada para a prestação do serviço de consultoria.

10. VIGÊNCIA

10.1 O cadastro dos consultores “*ad hoc*” terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.2. As atividades de consultoria “*ad hoc*”, a serem desempenhadas pelos profissionais especialistas, serão consideradas de relevante interesse público, não implicando qualquer vínculo empregatício ou funcional com a FINATEC e/ou com a FAPDF.

11.3. O cadastro de consultores “*ad hoc*” não implicará em direito à contratação;

- 11.4.** As dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico projetos@finatec.org.br **[EDITAL AD HOC CONVÊNIO FAPDF - EIXO 3] DÚVIDAS.**
- 11.5.** O candidato é o único responsável pelo acompanhamento da publicação de todos os atos, retificações e comunicados referentes a este Edital e as chamadas de credenciamento decorrentes.
- 11.6.** O consultor “ad hoc” deverá manter, durante a vigência de seu credenciamento, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes;
- 11.7.** Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FINATEC.

12. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

- 12.1.** A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por interesse e conveniência da FINATEC, sem que isso implique em direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

Brasília, 14 de maio de 2021.

Luiza Lavocat G. De Almeida Coelho
Gerente de Projetos da Finatec